



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.578, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

“Prorroga, uma única vez, até 30 de outubro de 2026, o período de concessão dos benefícios do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 152, de 18 de maio de 2026.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 152, de 18 de maio de 2026,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 152, de 18 de maio de 2026, definiu os créditos abrangidos, a data de corte, os percentuais de dispensa, as modalidades de pagamento, os requisitos de adesão e as hipóteses de caducidade do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS;

CONSIDERANDO que o art. 11 da referida Lei Complementar autorizou expressamente a prorrogação, por Decreto do Executivo, do período de concessão dos benefícios por até 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO que o Relatório de Arrecadação - REFIS 2026, juntado ao Processo Administrativo nº 15.290/2026, registra, até 21 de agosto de 2026, 21.130 notificações expedidas, 755 guias quitadas de imediato, 2.603 acordos de parcelamento, R\$ 26.242.247,68 em valores negociados e R\$ 6.652.308,63 efetivamente arrecadados;

CONSIDERANDO o contingenciamento instituído pelo Decreto Municipal nº 2.539, de 17 de junho de 2026, e a necessidade de preservar a solvência do Município, a regularidade dos pagamentos e a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a execução da prorrogação deverá observar as metas fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo nº 15.290/2026 e as manifestações da Secretaria Municipal da Fazenda e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

CONSIDERANDO o caráter excepcional, único e estritamente executivo da prorrogação, sem alteração de qualquer condição material estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 152, de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, uma única vez, para o período de 1º de setembro a 30 de outubro de 2026, o prazo de concessão dos benefícios do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 152, de 18 de maio de 2026, nos termos da autorização contida em seu art.

11.

Art. 2º A prorrogação prevista neste Decreto não altera a data de corte dos créditos, as espécies de débitos abrangidas, os percentuais de dispensa, o número de parcelas, a preservação do principal e da atualização monetária, nem os demais requisitos, condições e hipóteses de caducidade estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 152, de 18 de maio de 2026.

Art. 3º Permanecem integralmente aplicáveis, durante o período prorrogado, os prazos operacionais e as exigências documentais previstos nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Municipal nº 152, de 18 de maio de 2026.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda deverá promover o acompanhamento mensal das adesões, dos valores negociados e arrecadados, dos valores dispensados, da inadimplência e da caducidade dos acordos, encaminhando relatório final à Contabilidade, ao Planejamento, à Controladoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do período prorrogado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

Caraguatatuba, 28 de agosto de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E PESCA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “Auto: Notificação”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA**, representado pelo Sr. Auracy Mansano Filho, Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75, que consta o auto de processo nº **18176/26** aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na **Av. Manoel Avelino dos Santos, s/n Lote 61 Quadra 39 Golfinhos**, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por **SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**. Concede-se o prazo de **10** dias para interposição de recurso no Setor de Expediente da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca situada na Rua Santos Dumont n.º 502, bairro Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-290.

SECRETARIA DE TURISMO

EDITAL Nº 10/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, torna pública a presente retificação do Edital nº 10, de 26 de fevereiro de 2025 para inclusão e alteração de disposições relativas à habilitação, atualização cadastral, fiscalização, descredenciamento e às atividades específicas de voo livre e cicloturismo.

DA ALTERAÇÃO DO ITEM 6.1

6.1 A inscrição é permanente e deverá ser realizada online juntamente com os documentos obrigatórios pelo formulário disponível em: <https://forms.gle/W3En7CAk8T5Fr5VNA>

DA INCLUSÃO DOS ITENS 10.4 A 10.8

Ficam incluídos no Item 10 do Edital de Credenciamento nº 10/2025 os seguintes dispositivos:

10.4. A Comissão de Habilitação realizará a análise da documentação apresentada considerando a natureza, características e especificidades da atividade desenvolvida pelo empreendimento, observando a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

10.5. Poderão ser exigidos documentos complementares, licenças, alvarás, registros, autorizações, certificações, habilitações profissionais e demais documentos específicos sempre que a natureza da atividade desenvolvida assim exigir, conforme legislação aplicável.

10.6. A Comissão de Habilitação realizará reanálise cadastral dos empreendimentos habilitados pelo menos a cada 02 (dois) anos, contados da data da homologação do credenciamento ou da última atualização cadastral realizada pelo empreendimento.

10.7. Os empreendimentos credenciados deverão apresentar documentação atualizada sempre que forem formalmente notificados pela Comissão de Habilitação, dentro de 10 (dez) dias úteis.

10.8. O não atendimento à solicitação de atualização ou apresentação de documentos poderá ensejar a inabilitação do empreendimento.

DA INCLUSÃO DOS ITENS 15.3 A 20.2

Ficam incluídos no Item 15 do Edital os seguintes dispositivos:

15.3. O empreendimento credenciado deverá manter permanentemente atualizado seus dados cadastrais, comunicando à Comissão de Habilitação qualquer alteração de:

- I – endereço do estabelecimento ou sede;
- II – telefone do responsável e telefone comercial;
- III – endereço eletrônico (e-mail);
- IV – representante legal;
- V – razão social;
- VI – nome fantasia;
- VII – CNPJ, quando houver alteração cadastral;
- VIII – licenças, autorizações, registros ou certificações relacionados à atividade;
- IX – demais informações constantes do cadastro que possam interferir na regularidade do credenciamento.

15.4. A Comissão de Habilitação poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, solicitar documentos complementares, solicitar esclarecimentos e promover visitas técnicas aos empreendimentos credenciados para confirmação das informações prestadas, verificação da regularidade cadastral e avaliação das condições de funcionamento e prestação dos serviços.

15.5. O cadastramento ou credenciamento junto à Secretaria Municipal de Turismo não gera direito adquirido à participação em feiras, eventos, campanhas, ações promocionais, materiais de divulgação, roteiros oficiais ou demais ações institucionais da SETUR.

15.5.1. A participação nas ações mencionadas no item 15.5 ficará condicionada à disponibilidade, aos critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, à natureza da ação, à pertinência da atividade desenvolvida pelo empreendimento e ao interesse público.

15.6. O empreendimento poderá solicitar, a qualquer tempo, seu desligamento do cadastro, mediante solicitação pelo email turismo@caraguatatuba.sp.gov.br sem prejuízo da regularização de eventuais pendências existentes perante o Município.

16. DA ATIVIDADE DE VOO LIVRE

16.1. O credenciamento dos empreendimentos, empresas, escolas, associações, profissionais e demais prestadores de serviços que desenvolvam atividades de voo livre, nas modalidades parapente e asa delta, será habilitado ou inabilitado pela Comissão de Habilitação, mediante análise da documentação apresentada observada os requisitos estabelecidos no edital de credenciamento nº 10/2025, além dos itens deste edital, as disposições do Decreto Municipal nº 2.559/2026 e suas alterações, além das normas da ANAC e da Confederação Brasileira de Voo Livre (CBVL)

16.2 Atendendo ao Decreto Municipal nº 2.559, de 17 de julho de 2026 e suas alterações, as empresas que desenvolvem atividades no segmento de Voo Livre, para a habilitação específica junto à Secretaria de Turismo (SETUR), deverão acrescentar além dos documentos do item 10.3, a comprovação de inscrição da ANAC e da Confederação Brasileira de Voo Livre (CBVL)

16.2 Somente serão considerados credenciados e habilitados para o exercício da atividade perante o Município de Caraguatatuba o empreendimento ou profissional que, após análise da documentação exigida, seja formalmente deferido e aprovado pela Comissão de Habilitação passando a integrar o cadastro municipal de prestadores de serviços turísticos relacionados à atividade de voo livre.

16.3 O credenciamento somente produzirá efeitos após a conclusão da análise documental e a respectiva aprovação formal pela Comissão de Habilitação, e publicado no diário oficial, não sendo suficiente a simples apresentação dos documentos ou o protocolo do pedido para caracterizar autorização para o exercício da atividade.

16.4 O credenciamento concedido pela SETUR não substitui as licenças, autorizações, habilitações, registros ou certificações que, por força de legislação federal, estadual ou de competência de outros órgãos públicos, sejam obrigatoriamente exigidos para a atividade, devendo o credenciado manter todos esses requisitos regularmente válidos durante todo o período de exercício da atividade.

16.5 A Comissão de Habilitação poderá, a qualquer tempo, reanalisar a habilitação concedida, solicitar atualização ou complementação documental, realizar diligências e visitas técnicas e suspender ou cancelar o credenciamento caso sejam constatadas irregularidades, perda dos requisitos, alteração das condições que fundamentaram a aprovação ou descumprimento da legislação aplicável.

17. DA ATIVIDADE DE CICLOTURISMO

17.1. Os empreendimentos turísticos, empresas, agências, operadores, guias, associações e demais prestadores de serviços que desenvolvam, ofereçam, organizem, comercializem ou intermediem atividades de cicloturismo no Município de Caraguatatuba deverão realizar seu cadastro e credenciamento junto à Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, observando integralmente as disposições da Lei Municipal nº 2.841, de 5 de maio de 2026, que institui o Programa Municipal de Cicloturismo – CICLOTUR CARAGUÁ, bem como a

legislação federal, estadual e municipal pertinente à atividade.

17.2. Para fins de cadastro, credenciamento e habilitação, o empreendimento deverá apresentar à Secretaria Municipal de Turismo – SETUR toda a documentação necessária à análise de sua atividade, conforme sua natureza, características e forma de prestação dos serviços, incluindo os documentos cadastrais, licenças, autorizações, registros, certificações, habilitações profissionais e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

17.3. A documentação apresentada será submetida à Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, que verificará o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação pertinente.

17.4. Somente será considerado cadastrado, credenciado e habilitado para a atividade de cicloturismo perante o Município de Caraguatatuba o empreendimento que, após a análise da documentação e verificação do cumprimento dos requisitos exigidos, obtiver o respectivo deferimento e aprovação pela Secretaria Municipal de Turismo – SETUR.

17.5. O credenciamento concedido pela SETUR terá validade para fins do cadastro municipal de empreendimentos e prestadores de serviços turísticos relacionados ao cicloturismo, nos limites das atribuições legais da Secretaria, não dispensando o cumprimento das demais exigências previstas na legislação.

17.6. O credenciamento concedido pela SETUR não constitui autorização automática para utilização de qualquer área pública ou privada, devendo o empreendimento obter as autorizações específicas eventualmente exigidas para a realização de seus roteiros e atividades.

18. DA ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

18.1. Os empreendimentos credenciados deverão observar as alterações legislativas e regulamentares que venham a ser editadas após a publicação deste Edital e que tenham relação com as atividades desenvolvidas.

18.2. Sempre que houver alteração legal ou regulamentar que implique necessidade de adequação documental, operacional ou cadastral, o empreendimento deverá promover sua regularização no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

Fica incluído no Edital o capítulo referente ao DESCREDENCIAMENTO, com a seguinte redação:

19.1. O empreendimento poderá ser descredenciado, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I – perda ou ausência de qualquer dos requisitos exigidos para o credenciamento;
- II – apresentação de documentação irregular, vencida, falsa, adulterada ou incompatível com as informações constantes do cadastro;
- III – encerramento das atividades do empreendimento;
- IV – baixa, cancelamento, suspensão ou irregularidade do CNPJ, quando incompatível com a manutenção do credenciamento;
- V – irregularidade ou ausência do CADASTUR;
- VI – prestação de informações falsas ou omissão de informações relevantes para o credenciamento;
- VII – descumprimento das disposições deste Edital, seus anexos ou demais normas aplicáveis;
- VIII – descumprimento da legislação federal, estadual ou municipal relacionada à atividade desenvolvida;
- IX – adotar comportamento desrespeitoso, ofensivo, discriminatório, abusivo, ameaçador ou incompatível com

os princípios da Administração Pública, especialmente nas relações com servidores públicos e demais agentes envolvidos nas ações institucionais da Secretaria Municipal de Turismo, incluindo a prática de desacato, ofensa à dignidade ou ao exercício da função pública, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente;

X – utilização indevida, não autorizada ou inadequada da imagem institucional da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba ou da Secretaria Municipal de Turismo, inclusive marcas, logotipos, símbolos, materiais institucionais ou comunicação oficial;

XI – utilização do credenciamento para finalidade diversa daquela para a qual foi concedido;

XII – recusa injustificada em apresentar documentos, prestar informações ou atender às diligências solicitadas pela Secretaria Municipal de Turismo;

XIII – prática de atos que possam comprometer a segurança dos usuários, turistas, visitantes ou participantes das atividades oferecidas pelo empreendimento;

19.2. O descredenciamento não exime o empreendimento das responsabilidades administrativas, civis ou penais eventualmente decorrentes de seus atos.

19.3. O descredenciamento decorrente das hipóteses previstas nos itens 19.1, incisos IX a XIII, será definitivo e implicará impedimento de nova inscrição.

20. DA RATIFICAÇÃO

20.1. Permanecem ratificadas todas as demais disposições do Edital de Credenciamento nº 10/2025 que não tenham sido expressamente alteradas ou incluídas pela presente retificação.

20.2. As disposições desta retificação passam a integrar o Edital de Credenciamento nº 10/2025 para todos os fins.

Caraguatatuba, 31 de agosto de 2026.

Bianca Colepicolo

Secretária Municipal de Turismo de Caraguatatuba

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO - CMER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA VAGA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO – CMER DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - BIÊNIO 2026/2028

O Secretário de Esportes e Recreação SOLEO DOS REIS, nomeado membro do Conselho Municipal de Esportes e Recreação - CMER pelo Decreto Municipal nº. 2.475, de 5 de março de 2026, no exercício da presidência do Conselho, consoante art. 2º do Decreto Municipal nº. 2.003, de 14 de agosto de 2024, e como gestor do Fundo Municipal de Incentivo ao Desporto Amador – FIDA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente **Edital de Convocação de Eleição para escolha de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, devidamente registrado no CREF, para ocupar 1 (uma) vaga de Titular e 1(uma) vaga de Suplente como representante da Sociedade Civil no CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO - CMER**, criado por intermédio da Lei Municipal nº 782, de 10 de setembro de 1999, em cumprimento ao artigo 5º, § 3º e com a redação dada pela Lei Municipal nº. 1.652, de 18 de março de 2009 e em conformidade ao Decreto Municipal nº. 2.413, de 16 de dezembro de 2025 – Regimento Interno, para o **BIÊNIO 2026/2028**.

Art. 1º Os interessados ao preenchimento da vaga de membro

do CMER representante da Sociedade Civil no segmento Professor de Educação Física até o dia **08/09/2026, às 12h**, mediante preenchimento da **ficha de inscrição** (Anexo) e entrega de documentos junto à sede da Secretaria de Esportes e Recreação.

Art. 2º A Assembleia Geral destinada a ELEIÇÃO de membro do CMER representante da Sociedade Civil no segmento Professor de Educação Física, ocorrerá em **10/09/2026 das 9h às 12h**, na sede da Secretaria de Esportes e Recreação, situada Av. José Herculano, nº 50 – Jardim Britânia.

Art. 3º Os candidatos inscritos deverão atender ao disposto no Decreto Municipal nº. 2.413, de 16 de dezembro de 2025 – Regimento Interno e no Edital de Convocação de Eleição do Conselho Municipal de Esportes e Recreação, publicado no Diário Oficial do Município em 24/08/2026 (Edição Ano IX - nº 1958), que regulamenta de forma geral o procedimento de eleição (Anexo I)..

Parágrafo único. A posse dos conselheiros no CMER eleitos ocorrerá nos prazos definidos no Anexo I – Edital de Convocação de Eleição do Conselho Municipal de Esportes e Recreação, publicado no Diário Oficial do Município em 24/08/2026 (Edição Ano IX - nº 1958), que regulamenta de forma geral o procedimento de eleição.

Caraguatatuba, 31 de agosto de 2026.

Soleo dos Reis

Secretário de Esportes e Recreação

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Av. José Herculano, nº 50 – Jardim Britânia – Caraguatatuba/SP.

E-mail: cmereporte@caraguatatuba.sp.gov.br

Telefone: (12) 3885-2200

**FICHA DE INSCRIÇÃO – SOCIEDADE CIVIL
BIÊNIO 2026/2028**

Professor de Educação Física	
Nome:	
RG:	CPF:
Tel.	e-mail:

Documentos exigidos para a inscrição:

- cópia da Carteirainha do CREF – Conselho Regional Educação Física, válida;
- cópia da cédula de identidade e CPF (ou CNH) do candidato;
- comprovante de residência no município de Caraguatatuba/SP, em nome do candidato;
- declaração de próprio punho com afirmativa de residência a mais de 5 (cinco) anos no município;

Obs.: O candidato que não apresentar a documentação no ato exigida, não terá deferida sua inscrição.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público nº 01/2026 - PI nº 7621/26 - Edital nº 57/26. Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A ESCOLHA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E GESTÃO DE PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR QUE ATUARÃO NO SUPORTE DE

ESTUDANTES PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, PROMOVENDO E AMPLIANDO A SUA AUTONOMIA RELATIVA ÀS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, DE ALIMENTAÇÃO, COMUNICAÇÃO, HIGIENE E LOCOMOÇÃO, BEM COMO VIABILIZAR E CONTRIBUIR PARA A PARTICIPAÇÃO DESTES ESTUDANTES NAS ATIVIDADES ESCOLARES. Recebimento da documentação e abertura da sessão pública: 02/10/2026 às 09h00min.

Edital e informações: disponíveis a partir do dia 01/09/2026, no link <https://caraguatatuba.geosiap.net.br/transparencia/terceiro-setor/chamamentos>.

COMUNICADO DE ANULAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 14/2026 – PI 6.480/26 – PC 69/26 – Edital 20/26. Comunicamos aos interessados em participar do Pregão Eletrônico supramencionado, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E SOFTWARES, COM MANUTENÇÃO TÉCNICA ON-SITE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA**, que por ordem do Senhor Conselheiro **RENATO MARTINS COSTA**, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o aludido certame está **ANULADO** conforme despacho proferido nos autos do TC-00009956.989.26-3. Assinatura: 27 de agosto de 2026.

COMUNICADO DE PUBLICIDADE DA ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 176/2026 - PI 29022/2026 - PC 1607/2026 - Edital Nº 81/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empregador familiar rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - para o ano de 2027. A Secretaria Municipal de Educação torna pública a ata de análise dos documentos de habilitação, realizada em 27/08/2026, na qual constam os participantes habilitados e inabilitados, bem como as pendências documentais identificadas e o prazo para sua regularização, fixado até 08/09/2026. Ata e informações: <https://portal.datransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/chamamentos>.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE
CARAGUATATUBA – FUNDACC**

**EDITAL Nº 11, DE 09 DE MARÇO DE 2026
CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES
DE CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO
CULTURAL PROMOVIDA PELA FUNDACC**

CONVOCAÇÃO – LISTA 46

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e no previsto no Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, torna pública a Lista nº 46 de Convocações do Edital nº 11/2026 de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL PROMOVIDA PELA FUNDACC**, conforme segue:

NOME DO ARTISTA/GRUPO	NOME DO RESPONSÁVEL OU RAZÃO SOCIAL	QUANTIDADE DE CONVOCAÇÕES	NOME DA ATIVIDADE	GÊNERO DO SEGMENTO
Michael Douglas e Banda	Michael Douglas Moreira dos Santos	01	Apresentação Musical	Música

Cada convocado receberá um e-mail contendo informações específicas de cada ação e deverá enviar a manifestação de aceite em resposta a ele. As eventuais dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h pelo telefone (12) 3897-5660 ou pelo e-mail credenciamento.artistico@fundacc.sp.gov.br.

Caraguatatuba, 31 de agosto de 2026.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 01/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL POR TEMPO DETERMINADO DE GUARDA-VIDAS MUNICIPAL TEMPORÁRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, Estado de São Paulo, faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que realizará PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA A FUNÇÃO DE GUARDA-VIDAS MUNICIPAL TEMPORÁRIO, pelo período de **29 de outubro de 2026 a 31 de março de 2027**, compreendendo **154 (cento e cinquenta e quatro) dias**, sendo ofertadas **24 (vinte e quatro) vagas**, de acordo com a Lei Municipal nº 722, de 16 de novembro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.876, de 18 de outubro de 2010, e nos termos da Lei Municipal nº 1.833, de 10 de junho de 2010, e suas alterações, especialmente a legislação vigente aplicável às contratações temporárias.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital tem por finalidade selecionar candidatos para contratação temporária, de natureza administrativa, para o exercício da função de **Guarda-Vidas Municipal Temporário**, mediante avaliação de aptidão física, investigação social, participação em curso de formação ministrado pelo Corpo de Bombeiros e avaliações teórica e práticas, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

1.2. A função, o número de vagas, a carga horária, a remuneração, os benefícios, a escolaridade e os pré-requisitos são os estabelecidos na tabela abaixo:

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	ESCOLARIDADE	BENEFÍCIOS	PRÉ-REQUISITO
Guarda-Vidas Municipal Temporário	24	40 horas semanais com turno de revezamento ou 12h x 36h, a critério da Administração do GBMAR	RS 2.169,89	Ensino Fundamental Completo	Vale-Transporte, Vale-Alimentação e Vale-Refeição	Participação e aprovação no curso de formação ministrado pelo Corpo de Bombeiros, conforme as regras deste Edital

1.3. Para a realização do curso de formação serão chamados **36 (trinta e seis) candidatos**, conforme a classificação obtida na seletiva, sendo **24 (vinte e quatro)** destinados ao preenchimento das vagas ofertadas e **12 (doze)** destinados à composição de cadastro de reserva para eventual convocação decorrente de desistência ou desligamento durante o curso ou posteriormente, observada a ordem de classificação.

1.4. A participação no curso de formação não assegura, por si só, direito à contratação, ficando esta condicionada à aprovação em todas as etapas previstas neste Edital, à classificação final dentro do número de vagas disponíveis e ao atendimento dos demais requisitos legais e editalícios.

1.5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

1.5.1. Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas nos Decretos nº 70.391/1972 e nº 70.436/1972, quando aplicáveis.

1.5.2. Ter **18 (dezoito) anos completos na data da contratação**, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e expressamente previstas neste Edital.

1.5.3. Quando aplicável a candidato menor de 18 (dezoito) anos nas etapas em que sua participação seja juridicamente admitida, apresentar autorização do responsável legal, acompanhada de cópia do RG e CPF do responsável, observadas as exigências específicas estabelecidas neste Edital e a legislação aplicável.

1.5.4. Quando do sexo masculino, estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando exigível.

1.5.5. Estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos.

1.5.6. Possuir formação escolar correspondente ao Ensino Fundamental Completo (9º ano).

1.5.7. Não ter sido dispensado, por justa causa ou mediante penalidade equivalente devidamente comprovada, em anos anteriores, do curso ou do serviço de Guarda-Vidas Temporário, ou de outra contratação institucional de natureza equivalente, quando os fatos que fundamentaram a dispensa demonstrarem incompatibilidade objetiva com o exercício da função, observado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas no período de **31 de agosto de 2026 a 22 de setembro de 2026**, sendo que, no dia 22 de setembro de 2026, poderão ser realizadas até **30 (trinta) minutos antes do início do teste físico da seletiva**, nos locais indicados nos subitens 2.2 e 2.3.

2.2. As inscrições poderão ser realizadas na **Sede do 3º Subgrupamento de Bombeiros Marítimo**, localizada na Avenida José Herculano, nº 7495 – Travessão, Caraguatatuba/SP, CEP 11669-330, telefone (12) 3887-3151, das 9h às 18h.

2.3. As inscrições poderão ser realizadas também no **Posto de Bombeiros Marítimo da Praia Martim de Sá**, localizado na Avenida Dr. Aldino Schiavi, nº 690 – Martim de Sá, Caraguatatuba/SP, CEP 11662-000, telefone (12) 3888-2960, das 9h às 18h.

2.4. A inscrição também poderá ser realizada por meio do formulário eletrônico disponibilizado pela Administração, conforme orientações divulgadas nos meios oficiais.

2.5. Não será aceita inscrição após o encerramento do prazo estabelecido no subitem 2.1.

2.6. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda aos requisitos fixados neste Edital, a inscrição poderá ser cancelada, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

2.7. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba o direito de excluir do Processo

Seletivo Simplificado aquele que preenchê-la com dados incorretos, incompletos ou rasurados, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3. DA SELETIVA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO

3.1. A seletiva para o curso de formação será realizada no **Centro Esportivo Municipal Ubaldo Gonçalves – CEMUG**, localizado na Avenida José Herculano, nº 50 – Jardim Britânia, Caraguatatuba/SP, no dia **22 de setembro de 2026**, com início às **9h**.

3.2. O candidato deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos**, munido do comprovante de inscrição e apresentar, no original, um dos seguintes documentos oficiais de identificação com fotografia:

- a) Cédula de Identidade – RG;
- b) Carteira de Órgão de Classe;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- d) Carteira Nacional de Habilitação – CNH com fotografia.

3.3. Para realização dos testes físicos, o candidato deverá apresentar **atestado médico de aptidão para a prática de atividades físicas**, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

3.4. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

3.5. Não serão aceitos protocolos, documentos vencidos, cópias dos documentos de identificação, ainda que autenticadas, ou quaisquer documentos diferentes dos estabelecidos neste Edital.

3.6. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido no subitem 3.1;
- b) não apresentar documento de identificação válido;
- c) não apresentar o atestado de saúde exigido;
- d) não comparecer à prova, independentemente do motivo alegado.

4. DOS CRITÉRIOS E TESTES DA SELETIVA

4.1. A seletiva para o curso de formação será realizada sob supervisão técnica do Corpo de Bombeiros e terá caráter eliminatório e classificatório, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

4.2. Para participação na seletiva, o candidato deverá atender aos requisitos estabelecidos no item 1.5 deste Edital.

4.3. O candidato deverá estar em dia com as obrigações militares, quando exigível.

4.4. O candidato deverá estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos.

4.5. O candidato deverá ter concluído o Ensino Fundamental ou equivalente, comprovado por documento expedido por estabelecimento de ensino oficial, público ou particular, devidamente reconhecido nos termos da legislação vigente. O documento poderá ser apresentado no ato da inscrição ou até a data da seletiva.

4.6. Para realização da seletiva, o candidato deverá estar em condições de saúde compatíveis com a prática de atividades físicas, especialmente corrida e natação, comprovadas mediante atestado médico de aptidão física.

4.7. A aptidão física específica será comprovada por testes

realizados sob supervisão técnica do Corpo de Bombeiros, sendo:

4.7.1. Corrida: prova de caráter eliminatório, consistente em correr e/ou caminhar percurso de **1.000 (mil) metros na areia da praia ou local similar**, no tempo máximo de **6 (seis) minutos**, sem atribuição de pontuação.

4.7.2. Natação: prova de caráter eliminatório e classificatório, consistente em nadar percurso de **200 (duzentos) metros em piscina**, utilizando qualquer estilo, sem meios auxiliares, no tempo máximo de **6 (seis) minutos**.

4.7.3. A prova de natação terá caráter classificatório quando realizada no tempo máximo de 6 (seis) minutos e será considerada eliminatória quando o candidato ultrapassar o tempo estabelecido.

4.8. A classificação na seletiva será definida conforme o desempenho obtido no teste de natação, observados os critérios estabelecidos neste Edital e a capacidade de convocação de 36 (trinta e seis) candidatos para o curso de formação.

4.9. A existência de registros criminais, investigações ou processos será analisada, quando cabível, no âmbito da investigação social prevista no item 6 deste Edital, não implicando eliminação automática sem observância dos critérios e garantias ali estabelecidos.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DA SELETIVA E DA CONVOCAÇÃO PARA O CURSO

5.1. Em caso de empate na classificação da seletiva, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- 5.1.1.** Melhor tempo obtido na prova de natação;
- 5.1.2.** Maior idade;
- 5.1.3.** Maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos, considerando-se como data de referência a data de encerramento das inscrições;
- 5.1.4.** Na hipótese de persistência do empate envolvendo candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, será observado o critério de preferência estabelecido no Estatuto da Pessoa Idosa.

5.2. Serão convocados para o curso de formação os **36 (trinta e seis) candidatos** classificados na seletiva, respeitada a ordem de classificação.

5.3. Os candidatos classificados além da 36ª posição serão considerados não convocados para o curso, sem prejuízo das regras de cadastro de reserva eventualmente previstas neste Edital.

6. DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

6.1. A investigação social constitui etapa destinada à verificação de conduta compatível com o exercício da função pública de Guarda-Vidas Municipal Temporário e será realizada de acordo com a legislação aplicável.

6.2. O candidato deverá demonstrar conduta compatível com o exercício da função pública, pautando-se pela idoneidade moral, honestidade, civismo, disciplina, responsabilidade e respeito à dignidade humana.

6.3. A apuração abrangerá a vida pregressa e atual do candidato, mediante investigação social conduzida pelo órgão técnico competente, podendo ocorrer durante as etapas do processo seletivo, o curso de formação e, quando legalmente cabível, durante a prestação do serviço.

6.4. A investigação social terá caráter eliminatório e será pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade,

moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, presunção de inocência e não discriminação, assegurados ao candidato o contraditório, a ampla defesa e a motivação das decisões administrativas.

6.5. A investigação social ocorrerá de forma concomitante às demais etapas do processo seletivo e ao curso, iniciando-se com o preenchimento e entrega do Formulário de Investigação Social, mediante prévia ciência do candidato e observância da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

6.6. A investigação social será realizada mediante critérios objetivos, não podendo resultar em eliminação fundada exclusivamente em juízos subjetivos, convicções pessoais, características pessoais, condição social, origem, religião, opinião política ou qualquer outro fator que não possua relação direta e comprovada com as atribuições da função.

6.7. A mera existência de inquérito policial, termo circunstanciado, ato infracional ou ação penal em andamento, sem condenação criminal transitada em julgado, não implicará eliminação automática do candidato, em observância ao princípio da presunção de inocência e à jurisprudência aplicável.

6.8. Excepcionalmente, a eliminação fundamentada em fatos objeto de apuração policial ou judicial somente poderá ocorrer mediante análise individualizada e fundamentada, quando presentes elementos concretos que demonstrem incompatibilidade da conduta com o exercício da função, observada a legislação aplicável.

6.9. Poderão ensejar a exclusão do candidato, após regular procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, fatos comprovados e diretamente relacionados à incompatibilidade com o exercício da função, especialmente:

- a) condenação penal transitada em julgado, quando o fato for incompatível com o exercício da função pública, observada a legislação aplicável e a proporcionalidade da medida;
- b) prática comprovada e reiterada de condutas de elevada gravidade que demonstrem incompatibilidade objetiva com as atribuições da função;
- c) reiteração comprovada de infrações de trânsito de natureza gravíssima, quando, consideradas suas circunstâncias e habitualidade, demonstrem incompatibilidade objetiva com as atribuições da função ou exposição habitual de terceiros a risco grave;
- d) apresentação de certificados ou documentos escolares falsos, inidôneos ou não reconhecidos pelos órgãos competentes;
- e) prestação de declarações falsas, inexistência deliberada dos dados informados ou omissão dolosa de informações relevantes no Formulário de Investigação Social;
- f) demissão por justa causa ou penalidade demissória decorrente de processo administrativo disciplinar, quando os fatos que fundamentaram a penalidade demonstrarem, de forma objetiva e comprovada, incompatibilidade com o exercício da função, ressalvadas as hipóteses de anulação ou revisão da penalidade.

6.10. A análise dos fatos e informações obtidos na investigação social será individualizada, vedada a eliminação automática do candidato com fundamento exclusivamente na existência de registro, ocorrência, investigação, processo ou fato que, isoladamente, não demonstre incompatibilidade com o exercício da função.

6.11. O parecer final contendo a indicação da aptidão ou inaptidão do candidato, emitido pelo órgão técnico competente, será considerado para fins de prosseguimento no processo seletivo e eventual contratação.

6.12. Eventual decisão de inaptidão ou eliminação deverá indicar, de forma clara e objetiva, os fatos considerados, os elementos que os comprovam, a relação direta com as

atribuições da função e os fundamentos da decisão, assegurado ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma deste Edital e da legislação aplicável.

7. DO CURSO DE FORMAÇÃO MINISTRADO PELO CORPO DE BOMBEIROS

7.1. O curso de formação será realizado no período de **28 de setembro de 2026 a 16 de outubro de 2026**, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, durante 3 (três) semanas, totalizando 15 (quinze) dias de atividades e carga horária de 90 (noventa) horas.

7.2. Além das atividades realizadas durante a semana, serão realizados 2 (dois) dias de estágio supervisionado aos finais de semana, das 10h às 16h, correspondentes a 12 (doze) horas, totalizando **102 (cento e duas) horas de formação**.

7.3. O curso será ministrado pelo Corpo de Bombeiros, conforme conteúdo programático constante do **Anexo II** deste Edital.

7.4. Durante o curso poderão ser realizadas avaliações, verificações de aprendizagem e atividades práticas, conforme planejamento e orientação da coordenação do curso.

7.5. A avaliação final do curso observará as provas teórica e práticas previstas no Anexo III deste Edital, bem como os demais critérios de frequência, aproveitamento e disciplina.

7.6. A nota final obtida pelo candidato será encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba para os procedimentos administrativos relativos à classificação e eventual contratação.

7.7. DO DESLIGAMENTO DURANTE O CURSO OU APÓS A CONTRATAÇÃO

7.7.1. O candidato poderá ser desligado do curso ou, após a contratação, ter o contrato rescindido nas hipóteses previstas na legislação aplicável e neste Edital, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

7.7.2. Constituem hipóteses de desligamento, observado o procedimento aplicável:

- a) requerimento do próprio candidato ou contratado;
- b) não conclusão do estágio de treinamento com desempenho satisfatório;
- c) obtenção de nota final inferior ao mínimo estabelecido neste Edital;
- d) conduta incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada;
- e) descumprimento de obrigação legal ou contratual;
- f) falecimento;
- g) falta de aptidão técnica ou operacional para o desempenho das atividades, quando devidamente constatada pela comissão ou autoridade competente;
- h) prática de indisciplina ou descumprimento das normas estabelecidas para o curso e para o serviço;
- i) descumprimento das normas previstas nos regulamentos aplicáveis ao serviço;
- j) falta injustificada ou descumprimento reiterado da jornada e das atividades obrigatórias;
- k) fato superveniente que torne impossível a prestação do serviço;
- l) demais hipóteses previstas na legislação aplicável ao contrato temporário.

7.7.3. As hipóteses de desligamento deverão ser aplicadas de forma fundamentada, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Para a realização do curso serão chamados **36 (trinta e seis) candidatos**, de acordo com a classificação obtida na seletiva, a fim de suprir eventuais desistências ou desligamentos durante o curso.

7.9. A conclusão do curso não ensejará automaticamente a contratação do candidato, devendo ser observada a classificação final, o número de vagas disponíveis e o atendimento aos demais requisitos previstos neste Edital.

8. DA AVALIAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO

8.1. Ao final do curso de formação, os candidatos serão submetidos a **3 (três) avaliações**, sendo:

- a) 1 (uma) prova teórica, com peso 1;
- b) 1 (uma) prova prática de Prevenção e Salvamento Aquático, com peso 2;
- c) 1 (uma) prova prática de Ressuscitação Cardiopulmonar – RCP, com peso 2.

8.2. As provas terão caráter classificatório e eliminatório, observados os critérios e conteúdos constantes do Anexo III.

8.3. Cada prova será avaliada em escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

8.4. A nota das avaliações será calculada pela seguinte fórmula:

Média das Avaliações = [(Nota da Prova Teórica × 1) + (Nota da Prova Prática de Prevenção e Salvamento Aquático × 2) + (Nota da Prova Prática de RCP × 2)] ÷ 5.

8.5. Poderão ser realizadas verificações de aprendizagem durante o curso, a critério da coordenação, desde que previamente comunicadas aos candidatos e observados os critérios estabelecidos no planejamento do curso.

8.6. Os descontos decorrentes de infrações disciplinares somente poderão ser aplicados quando formalmente registrados, comunicados ao candidato e assegurado o direito de manifestação, observadas as regras do Anexo II.

8.7. A nota final do curso será obtida após a aplicação da fórmula prevista no subitem 8.4 e, quando cabível, dos descontos disciplinares regularmente apurados.

8.8. Será considerado aprovado no curso o candidato que:

- a) obtiver nota final igual ou superior a **5,0 (cinco)**;
- b) apresentar frequência mínima de **75% (setenta e cinco por cento)** da carga horária do curso;
- c) cumprir integralmente os estágios supervisionados obrigatórios;
- d) atender aos demais requisitos estabelecidos neste Edital.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1. As avaliações finais do curso serão realizadas no dia **16 de outubro de 2026**.

9.2. Os candidatos aprovados no curso serão classificados em ordem decrescente da nota final obtida na forma do item 8 deste Edital.

9.3. Em caso de empate na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) obtiver maior nota na prova prática de Prevenção e Salvamento Aquático;
- b) tiver maior idade;
- c) possuir maior número de filhos.

9.4. Persistindo o empate, serão aplicados os demais critérios legais eventualmente cabíveis.

9.5. A relação dos candidatos aprovados e classificados será publicada no Diário Oficial do Município de Caraguatatuba, no site oficial da Prefeitura e nos meios oficiais indicados pela Administração, no dia **20 de outubro de 2026**, observadas as regras de proteção de dados pessoais.

9.6. A classificação final não gera, por si só, direito adquirido à contratação, ficando esta condicionada ao número de vagas, à necessidade e conveniência da Administração e ao atendimento dos requisitos legais e editalícios.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

10.1. A convocação dos candidatos aprovados ocorrerá após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação e ao número de vagas disponíveis.

10.2. A convocação será realizada por publicação no Diário Oficial do Município de Caraguatatuba, sem prejuízo de outros meios oficiais que possam ser utilizados pela Administração.

10.3. O candidato convocado deverá apresentar-se à Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, dentro do prazo estabelecido no ato de convocação, munido dos documentos necessários à contratação.

10.4. DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

10.4.1. Cópia do comprovante de regularização do CPF emitido no site:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>

10.4.2. Original e cópia da Carteira de Identidade – RG.

10.4.3. Fotos 3x4, iguais e recentes.

10.4.4. Cópia do comprovante de residência.

10.4.5. Cópia do Título de Eleitor, quando exigida.

10.4.6. Certidão de quitação da Justiça Eleitoral emitida pelo Cartório eleitoral ou pelo site:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

10.4.7. Cópia do Certificado de Reservista, quando exigível.

10.4.8. Documento com o nº do PIS/PASEP emitido recentemente pela Caixa Econômica Federal (no caso de 1º emprego, o cadastramento será realizado pela Prefeitura).

10.4.9. Cópia da Carteira de Trabalho da Previdência Social; número e série (onde tem a foto) e os dados pessoais (verso / emissão) ou Cópia da Carteira de Trabalho Digital com foto; (trazer à cópia com o Original).

10.4.10. Cópia da Certidão de Nascimento; ou Cópia da Certidão de Casamento (com cópia do CPF do cônjuge) ou Casamento com a averbação da separação), (trazer à cópia com o Original)

10.4.11. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, acompanhada da documentação necessária para fins de salário-família, quando cabível.

10.4.12. Cópia da documentação dos dependentes para fins de Imposto de Renda, quando cabível.

10.4.13. ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

- expedida pela Secretaria de Segurança Pública da área de seu domicílio pela internet ou Poupatempo (original). <https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-formulario>

10.4.14. CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - emitida pelo site do Conselho Nacional de Justiça no link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

10.4.15. CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL

- Âmbito Federal - emitida pelo site da Justiça Federal (1º grau) no link: <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>
- Âmbito Estadual - emitida pelo site do TJ-SP, selecionar o modelo "Certidão de Execução Criminal – SAJ PG5" no link: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

10.4.16. Documentos comprobatórios da escolaridade exigida para a função.

10.4.17. Caso tenha concluído curso com nível de escolaridade superior ao exigido para a função, poderá apresentar comprovante de conclusão.

10.4.18. Conta Corrente ou Salário somente do Banco Santander caso possua. A Divisão de Gestão de Recursos Humanos dará as orientações necessárias para abertura de conta salário para os candidatos convocados que não possuírem; apresentar cópia de um comprovante contendo o nome completo do candidato, número da agência e o número da conta corrente.

10.4.19. É facultado à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba exigir dos candidatos classificados, além dos documentos elencados no Item 10. deste Edital, outros documentos comprobatórios para o exercício da função de GUARDA VIDAS MUNICIPAL TEMPORÁRIO.

11. DA CONTRATAÇÃO E DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

11.1. A convocação para contratação obedecerá à ordem de classificação final, não gerando a classificação, por si só, direito à contratação, que dependerá da necessidade, conveniência e disponibilidade da Administração Pública, observado o número de vagas previsto neste Edital.

11.2. Para efeito de contratação, a habilitação do candidato fica condicionada à aprovação em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado e à comprovação de aptidão física e mental mediante Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

11.3. Os candidatos serão contratados nos termos da **Lei Municipal nº 1.833, de 10 de junho de 2010, e suas alterações**, especialmente a legislação vigente na data da contratação.

11.4. A contratação terá duração de **154 (cento e cinquenta e quatro) dias**, com início em **29 de outubro de 2026** e término previsto para **31 de março de 2027**, observado o disposto na legislação aplicável.

11.5. A contratação somente será formalizada após o cumprimento de todas as exigências legais, administrativas e editalícias.

11.6. A previsão do primeiro pagamento observará o calendário de fechamento da folha de pagamento e os procedimentos administrativos da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

12. DA REMUNERAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS

12.1. Pela prestação dos serviços, o Guarda-Vidas Municipal Temporário fará jus à remuneração e aos benefícios previstos

na legislação municipal vigente, observados os seguintes parâmetros:

I – Salário: R\$ 2.169,89 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos);

II – Vale-Alimentação: correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente no país, nos termos da legislação municipal aplicável;

III – Vale-Transporte: nos termos da legislação municipal aplicável;

IV – Vale-Refeição: no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia efetivamente trabalhado, nos termos da legislação municipal vigente e suas alterações;

V – 13º (décimo terceiro) salário: proporcional ao período trabalhado, na forma da legislação aplicável.

12.2. A concessão dos benefícios observará a legislação municipal vigente na data da contratação, bem como os critérios e condições estabelecidos pela Administração.

13. DOS RECURSOS

13.1. Será assegurado ao candidato o direito de interpor recurso contra atos, resultados ou decisões do Processo Seletivo Simplificado, nos casos previstos neste Edital.

13.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da ciência ou publicação do resultado, ato ou decisão que lhe seja desfavorável.

13.3. O recurso deverá ser apresentado por escrito, de forma fundamentada, indicando o ato questionado, os motivos do pedido de revisão e, quando cabível, os documentos que sustentem a alegação.

13.4. A Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado deverá analisar o recurso e manifestar-se no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, mediante decisão fundamentada, dando ciência ao interessado na forma prevista neste Edital.

13.5. A interposição de recurso não suspende automaticamente as demais etapas e prazos do Processo Seletivo Simplificado, salvo decisão administrativa em sentido contrário.

13.6. Os recursos deverão ser protocolados por escrito, em 2 (duas) vias, na Sede do 3º Subgrupos de Bombeiros Marítimo, localizada na Avenida José Herculan, nº 7495 – Travessão, Caraguatatuba/SP, no horário das 9h às 18h, contendo nome do candidato, número da inscrição, denominação da função, endereço e telefone para contato.

14. DAS NORMAS GERAIS DE DISCIPLINA E DO CÓDIGO DE CONDUTA

14.1. Os candidatos participantes do curso e os Guarda-Vidas Municipais Temporários contratados deverão observar as normas de disciplina, conduta, segurança e funcionamento do serviço estabelecidas pela Administração e pelo Corpo de Bombeiros, dentro das respectivas competências.

14.2. As normas específicas de disciplina e conduta constam do **Anexo I** deste Edital.

14.3. A aplicação de eventual medida disciplinar ou contratual observará a competência da autoridade responsável, a legislação aplicável e, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa.

15. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

15.1. Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos no ato da inscrição e durante as demais etapas deste Processo Seletivo Simplificado serão tratados pela Administração Pública em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto

de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.2. O tratamento dos dados pessoais terá, entre outras, as seguintes finalidades:

- a) identificação e validação da inscrição do candidato;
- b) operacionalização, aplicação e correção das provas e demais etapas de avaliação;
- c) análise do preenchimento dos requisitos legais para eventual convocação e contratação;
- d) atendimento de obrigações legais e regulatórias;
- e) prestação de contas e fiscalização pelos órgãos de controle.

15.3. O tratamento dos dados pessoais será realizado com fundamento nas hipóteses legais aplicáveis ao Poder Público, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória e à execução de políticas públicas, observados os artigos 7º, 11 e 23 e seguintes da LGPD, conforme a natureza dos dados tratados.

15.4. DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

15.4.1. Os dados pessoais poderão ser compartilhados com a comissão responsável pelo certame, instituições ou órgãos envolvidos na execução das etapas do processo seletivo e, quando necessário, com instituições contratadas ou conveniadas para a realização de atividades relacionadas ao certame, observada a legislação aplicável.

15.4.2. Poderá haver compartilhamento com órgãos públicos estaduais ou federais e com órgãos de controle interno e externo, inclusive Tribunal de Contas e Ministério Público, quando necessário ao cumprimento de obrigações legais, fiscalização e controle da Administração Pública.

15.5. DA PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS E TRANSPARÊNCIA

15.5.1. As publicações oficiais relativas ao Processo Seletivo Simplificado, incluindo resultados, classificações, recursos e convocações, serão realizadas nos meios oficiais de comunicação da Administração.

15.5.2. As publicações abertas ao público conterão somente as informações necessárias à identificação do candidato e à transparência do certame.

15.5.3. Dados pessoais excessivos ou desnecessários, tais como CPF completo, endereço residencial, telefone, e-mail e informações de saúde, não serão publicados ostensivamente em listas gerais, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

15.6. DA SEGURANÇA E RETENÇÃO DOS DADOS

15.6.1. Serão adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

15.6.2. Os dados serão conservados durante o período necessário ao cumprimento das finalidades do Processo Seletivo Simplificado e pelos prazos previstos na legislação arquivística, administrativa e prescricional aplicável.

15.7. DOS DIREITOS DOS TITULARES

15.7.1. Os candidatos terão assegurados os direitos previstos no artigo 18 da LGPD, observadas as hipóteses legais aplicáveis ao tratamento realizado pelo Poder Público.

15.7.2. O exercício dos direitos do titular deverá ser formalizado por meio do canal oficial disponibilizado pela Administração para atendimento às questões relacionadas à proteção de dados pessoais.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento posteriormente.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações, convocações, comunicados, resultados e demais atos referentes ao Processo Seletivo Simplificado.

16.3. A Administração poderá promover alterações, retificações ou complementações deste Edital, quando necessárias, mediante publicação nos meios oficiais.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, observada a legislação aplicável e, quando necessário, mediante manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos competentes.

16.5. O Processo Seletivo Simplificado terá validade exclusivamente para as contratações previstas neste Edital, observada a legislação municipal aplicável.

16.6. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

ANEXO I – Código de Conduta e Normas Disciplinares;
ANEXO II – Disciplinas e Conteúdo do Curso de Formação;
ANEXO III – Avaliação e Classificação no Curso de Formação.

Segue link para inscrição:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdn2oCJuIdy1YMppBarM7Squ3F523r1Nf4lj2E7KRKQ8cImQ/viewform>

Caraguatatuba, 31 de agosto de 2026.

FELIPE MACEDO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – EDITAL Nº 01/2026

CÓDIGO DE CONDUTA E NORMAS DISCIPLINARES

1. DA DISCIPLINA

1.1. A disciplina consiste no cumprimento dos deveres inerentes às atividades desempenhadas durante o curso de formação e o serviço de Guarda-Vidas Municipal Temporário, observadas as normas estabelecidas pela Administração e pelo Corpo de Bombeiros dentro de suas respectivas competências.

1.2. São manifestações essenciais da disciplina:

- 1.2.1.** a obediência às ordens legais e às orientações dos responsáveis pelo curso e pelo serviço;
- 1.2.2.** a rigorosa observância das normas e procedimentos estabelecidos;
- 1.2.3.** o emprego de todas as energias em benefício do serviço;
- 1.2.4.** a correção de atitudes;
- 1.2.5.** a colaboração para a disciplina, segurança e eficiência do serviço.

2. DAS FALTAS DISCIPLINARES

2.1. O Guarda-Vidas Temporário (GVT) estará representando o Corpo de Bombeiros em todas as praias/represa em que se faça presente e, sendo assim, deve manter uma postura compatível com o serviço e nos mesmos moldes da dos bombeiros guarda-vidas.

2.2. Constituem condutas incompatíveis com o exercício da

função, observadas a gravidade do fato e as circunstâncias do caso:

- 2.2.1. não cumprir normas de procedimento do serviço de guarda-vidas;
- 2.2.2. retardar, sem justo motivo, a execução de ordem legal ou orientação previamente estabelecida;
- 2.2.3. deixar de cumprir, sem justo motivo, ordem legal recebida;
- 2.2.4. representar o Corpo de Bombeiros ou a Prefeitura em ato oficial sem autorização;
- 2.2.5. abandonar o serviço ou atividade para a qual tenha sido designado;
- 2.2.6. divulgar informações falsas que possam causar prejuízo ao serviço ou à instituição;
- 2.2.7. provocar ou contribuir voluntariamente para alarmes injustificados;
- 2.2.8. recusar-se injustificadamente a apresentar documento de identificação ou informar sua identificação quando exigido por autoridade competente;
- 2.2.9. ofender, provocar, desafiar ou tratar de maneira desrespeitosa superiores, instrutores, colegas ou usuários do serviço;
- 2.2.10. envolver-se em disputa, rixa ou luta corporal durante o serviço ou curso;
- 2.2.11. portar-se de modo incompatível com o decoro e a responsabilidade exigidos pela função;
- 2.2.12. introduzir ou fazer uso de bebida alcoólica ou substância ilícita durante as atividades do curso ou serviço;
- 2.2.13. apresentar-se para o curso ou serviço sob efeito de álcool ou substância que comprometa sua capacidade para o exercício das atividades;
- 2.2.14. utilizar uniforme ou equipamentos de forma inadequada ou em desacordo com as orientações estabelecidas;
- 2.2.15. provocar deliberadamente desarmonia ou conflitos no ambiente de trabalho;
- 2.2.16. deixar de comunicar irregularidade relevante que tenha presenciado durante o serviço;
- 2.2.17. simular doença ou apresentar informação falsa para esquivar-se de obrigação;
- 2.2.18. trabalhar deliberadamente com desídia ou desatenção;
- 2.2.19. faltar ou chegar atrasado sem justificativa;
- 2.2.20. realizar troca de serviço sem autorização;
- 2.2.21. divulgar informação sigilosa ou ocorrência de serviço sem autorização, quando houver dever de sigilo;
- 2.2.22. praticar ato que atente contra a dignidade profissional ou a imagem institucional;
- 2.2.23. praticar atos que constituam crime ou contravenção penal, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- 2.2.24. apresentar-se para o serviço ou realização do curso sem a devida observância da apresentação pessoal, no que tange ao corte de cabelo, barba por fazer, unha fora do padrão, conforme orientações e observações repassadas pelos militares do Estado, seguindo as normas previstas nos Regulamentos Interno.

3. DA APURAÇÃO E DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

3.1. As faltas disciplinares deverão ser comunicadas à autoridade responsável pelo curso ou serviço, que realizará a apuração do fato, assegurando ao interessado a oportunidade de apresentar manifestação.

3.2. Considerada a natureza e gravidade da conduta, poderão ser adotadas, observada a legislação e a competência da autoridade responsável:

- 3.2.1. advertência;
- 3.2.2. outras medidas administrativas ou disciplinares previstas na legislação aplicável;
- 3.2.3. desligamento do curso ou rescisão do contrato, quando a conduta configurar hipótese legal ou contratual que justifique a medida.

3.3. A reincidência poderá ser considerada na definição da

medida cabível, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

4. DOS DESCONTOS DURANTE O CURSO

4.1. As infrações cometidas durante o curso poderão gerar descontos na média final, desde que previamente previstas, formalmente registradas, comunicadas ao candidato e assegurado o direito de manifestação.

INFRAÇÃO	DESCONTO NA MÉDIA FINAL
Barba sem fazer	-0,1
Atrasos injustificados	-0,1
Falta de postura (linguagem corporal ou verbal inadequada)	-0,2
Faltar com a verdade (mentira ou omissão)	-0,2
Falta de interesse nas instruções (sono, uso do celular etc.)	-0,2
Falta de asseio (uniforme e higiene pessoal)	-0,1
Falta de zelo com material da corporação	-0,1
Deixar de cumprir normas regulamentares	-0,1
Ausência sem justificativa em atividade obrigatória	-0,3
Desrespeito a superiores ou instrutores	-0,4
Uso de celular em instrução sem autorização	-0,2
Recusa em executar ordem legal	-0,5
Conduta antissocial ou desagregadora	-0,2
Abandono de posto ou função em simulado	-0,3
Cumprir missão com desleixo	-0,1
Não entrega da tarefa solicitada	-0,1

ANEXO II – EDITAL Nº 01/2026

DISCIPLINAS E CONTEÚDO DO CURSO DE FORMAÇÃO

O curso de formação contemplará, entre outros, os seguintes conteúdos e atividades:

1. Breve histórico do Guarda-Vidas e do Grupamento de Bombeiros Marítimo – GBMar;
2. Apresentação da Unidade – 3º Subgrupamento de Bombeiros – 3º SGB;
3. Introdução ao serviço de Guarda-Vidas;
4. Código “Q” e Código da “ONU”, com disponibilização de material aos alunos;
5. Ordem unida;
6. Treinamento de técnicas de nado de aproximação e abordagem de vítima;
7. Apresentação e utilização de equipamentos, incluindo flutuadores e nadadeiras;
8. Sinais de comunicação do Guarda-Vidas, da praia para o mar e do mar para a terra;
9. Utilização do rádio comunicador – HT;
10. Conhecimentos elementares sobre o mar;
11. Características e distinções das praias;
12. Leitura e interpretação de tábuas de marés;
13. Instrução em área seca sobre técnicas de salvamento, abrangendo visualização, comunicação, corrida, entrada na água, elevação das pernas, golfinhada, nado de aproximação, abordagem e arrasto até a zona de varrido;

14. Educação física aplicada ao salvamento aquático;
15. Fisiologia humana, com abordagem dos sistemas pulmonar e cardiovascular e aspectos relacionados à fisiopatologia do afogamento;
16. Introdução aos graus de afogamento, seus sinais e sintomas;
17. Técnicas de atendimento, tratamento e recuperação de vítimas de afogamento;
18. Tipos de acidentes em ambientes aquáticos;
19. Graus de afogamento e respectivos procedimentos de atendimento;
20. Técnicas de salvamento envolvendo duas ou mais vítimas;
21. Técnicas de salvamento com dois socorristas;
22. Técnicas de recuperação de vítimas de afogamento, conforme a classificação dos graus de afogamento;
23. Equipamentos utilizados pelo Guarda-Vidas e apoio operacional ao Guarda-Vidas Temporário – GVT;
24. Técnicas de salvamento de vítima submersa;
25. Técnicas de salvamento de vítima em águas rasas;
26. Técnicas básicas de salvamento e atendimento correspondentes aos diferentes graus de afogamento – DLOMA;
27. Atendimento e relacionamento do GVT com o público;
28. Introdução à Ressuscitação Cardiopulmonar – RCP, com utilização de manequim de treinamento;
29. Técnicas de salvamento com apoio do BSI;
30. Ressuscitação Cardiopulmonar – RCP, com utilização de manequim de treinamento;
31. Simulação de salvamento completo;
32. Instrução sobre setores e organização do serviço;
33. Atendimento de casos clínicos e traumas;
34. Treinamento de pranchamento, imobilização e atendimento de vítima de trauma.

ANEXO III – EDITAL Nº 01/2026

AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO NO CURSO

1. A classificação dos candidatos ao final do curso será realizada mediante **3 (três) avaliações**, sendo:
 - 1.1. 1 (uma) prova teórica, com peso 1;
 - 1.2. 1 (uma) prova prática de Prevenção e Salvamento Aquático, com peso 2;
 - 1.3. 1 (uma) prova prática de Ressuscitação Cardiopulmonar – RCP, com peso 2.
2. Cada avaliação será realizada em escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.
3. A nota das avaliações será calculada pela fórmula:

Média das Avaliações = $[(\text{Nota da Prova Teórica} \times 1) + (\text{Nota da Prova Prática de Prevenção e Salvamento Aquático} \times 2) + (\text{Nota da Prova Prática de RCP} \times 2)] \div 5$.

4. Além das notas obtidas nas avaliações, poderão ser aplicados descontos na média final decorrentes de infrações disciplinares cometidas durante o curso, desde que a infração seja formalmente registrada, comunicada ao candidato e assegurado o direito de manifestação, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

5. A nota final do curso corresponderá à média ponderada das avaliações, após a aplicação dos descontos disciplinares regularmente apurados, quando cabíveis.

6. Será considerado aprovado no curso o candidato que:

- 6.1. obtiver nota final igual ou superior a **5,0 (cinco)**;
- 6.2. apresentar frequência mínima de **75% (setenta e cinco por cento)** da carga horária do curso;
- 6.3. cumprir integralmente os estágios supervisionados obrigatórios;
- 6.4. atender aos demais requisitos estabelecidos neste Edital.

7. As avaliações práticas compreenderão, conforme planejamento do curso, atividades relacionadas à prevenção e salvamento aquático e à Ressuscitação Cardiopulmonar, incluindo, entre outros procedimentos:

- a) entrada no mar;
- b) transposição de arrebentação;
- c) abordagem da vítima;
- d) retorno com a vítima;
- e) retirada da vítima da água;
- f) arrasto;
- g) posição de recuperação;
- h) verificação de consciência;
- i) abertura das vias aéreas;
- j) verificação de objetos estranhos na boca;
- k) verificação da respiração;
- l) verificação da circulação;
- m) aplicação de RCP, quando necessária.

8. A aprovação no curso não garante, isoladamente, a contratação, que observará a classificação final, o número de vagas disponíveis, a necessidade da Administração e os demais requisitos legais e editalícios.

9. O estágio supervisionado previsto no âmbito do Curso de Formação ministrado pelo Corpo de Bombeiros possui natureza estritamente pedagógica e caráter educativo supervisionado, constituindo etapa integrante e obrigatória do processo de formação e capacitação profissional do aluno.

10. Por se tratar de atividade complementar de ensino e prática profissional supervisionada, a realização do estágio supervisionado não gera, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício, funcional ou estatutário de natureza de trabalho com a corporação ou com a Administração Pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PARA DESIGNAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

RETIFICAÇÃO Nº 03

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA/SP**, e através do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO**, torna pública a **Retificação nº 03, do Edital de Abertura nº 01/2026**, conforme segue:

1. DAS ALTERAÇÕES

1.1. No **Capítulo 7 - DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO E SEU JULGAMENTO**, na **TABELA DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO**, para o **item 4, LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO**

CONSTOU:

TABELA DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO 301 - DIRETOR DE ESCOLA (EDUCAÇÃO INFANTIL), 302 - DIRETOR DE ESCOLA (ENSINO FUNDAMENTAL), 303 - VICE DIRETOR DE ESCOLA, 304 - PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO.			
TÍTULOS/ TEMPO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO	COMPROVANTES
4) Exercício na Função Gratificada Pretendida	1 (um) ponto por ano completo de exercício, não sendo contabilizadas as frações.	10	Para fins de comprovação do exercício na Função Gratificada Pretendida, tanto no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba quanto fora dela, deverão ser considerados os períodos de exercício comprovados até o mês de junho de 2026. No âmbito da Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba, deverá ser apresentada declaração emitida pelo órgão público competente do Município de Caraguatatuba, contendo a informação do período de exercício na respectiva função. Nos casos em que o exercício da função ou cargo gratificado tenha ocorrido fora da Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios, conforme estabelecido no item 7.6, igualmente considerando-se, para fins de contabilização, o período de exercício até junho de 2026.

1.2. No **Anexo II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**, para as funções **303 – VICE DIRETOR DE ESCOLA** e **304 – PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO**, **LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU:**

BIBLIOGRAFIA ESSENCIAL PARA 303 – VICE DIRETOR DE ESCOLA

1. LÜCK, Heloísa. **Dimensões da gestão escolar e suas competências**. Curitiba: Positivo, 2009.
2. VEIGA, Ilma Passos Alencastro (org.). **Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível**. 29ª ed. Campinas: Papirus, 2013.
3. LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições**. 22ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.
4. BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: <https://basenacionalcomum.mec.gov.br/> Acesso em: 14 jul. 2026
5. BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm
6. MOLL, Jaqueline et al. **Caminhos da educação integral no Brasil: direito a outros tempos e espaços educativos**. Porto Alegre: Penso, 2012.
7. BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Capítulo IV - Do Direito à Educação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/13146.htm Acesso em: 14 jul. 2026
8. BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. **Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Educação, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/pdf/resolucoes-do-cne/ceb/2024/rceb001_24.pdf Acesso em: 14 jul. 2026

9. LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da escola: teoria e prática**. 6ª ed. São Paulo: Heccus Editora, 2015.

10. PLACCO, Vera Maria Nigro de Souza; ALMEIDA, Laurinda Ramalho de (orgs.). **O coordenador pedagógico e o cotidiano da escola**. 10ª ed. São Paulo: Loyola, 2012.

11. FAZENDA, Ivani Catarina Arantes (org.). **Práticas interdisciplinares na escola**. São Paulo: Cortez, 1993.

BIBLIOGRAFIA ESSENCIAL PARA 304 - PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO

1. LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da escola: teoria e prática**. 6ª ed. São Paulo: Heccus Editora, 2015.
2. LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições**. 22ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.
3. BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: <https://basenacionalcomum.mec.gov.br/>
4. PLACCO, Vera Maria Nigro de Souza; ALMEIDA, Laurinda Ramalho de (orgs.). **O coordenador pedagógico e o cotidiano da escola**. 10ª ed. São Paulo: Loyola, 2012.
5. MOLL, Jaqueline et al. **Caminhos da educação integral no Brasil: direito a outros tempos e espaços educativos**. Porto Alegre: Penso, 2012.
6. FAZENDA, Ivani Catarina Arantes (org.). **Práticas interdisciplinares na escola**. São Paulo: Cortez, 1993.
7. BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Capítulo IV - Do Direito à Educação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/13146.htm Acesso em: 14 jul. 2026
8. BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024. **Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Educação, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/pdf/resolucoes-do-cne/ceb/2024/rceb001_24.pdf Acesso em: 14 jul. 2026
9. LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições**. 22ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Permanecem inalterados os demais itens e disposições do Edital de Abertura do Processo Seletivo para Designação de Funções Gratificadas – Edital nº 01/2026.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, é publicada a presente Retificação nº 03.

Caraguatatuba/SP, 27 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE
CARAGUATATUBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO